Proc. CNT-19 575/45

(CNT-351-46)

GAD/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Aristides José Benedito e recorridos, Irmãos Oliveira:

Irmãos Oliveira, a fls. 2, propôs a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, o inquérito administrativo contra o seu empregado Aristides José Benedito, com mais de dez anos de casa, para o efeito de sua dispensa em virtude de falta grave pelo mesmo praticada.

A Junta de Conciliação e Julgamento julgando o feito, por maioria de votos, julgou improcedente o inquérito requerido, ressalvando, todavia, o direito à empregadora de aplicar a pena de suspensão.

A firma empregadora, não se conformando com essa decisão, recorreu para o Conselho Regional do Trabalho da 3a.Região que, por dois votos contra um, deu provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e autorizar a dispensa (fls. 46).

Aristides José Benedito recorre extraordinàriamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho (fls. 50/52).

Notificado, o reclamante apresentou a contestação de fls.35.

É o relatório. Isto posto e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência da interpretação da mesma norma jurídica nem violação desta, por parte do aresto recorrido, hipóteses previstas pelo art. 896 e que justificam o recurso extraordinário.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes — Presidente

Ivens de Araujo — Relator

Ciente- Dorval Lacerda — Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/5/46